



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 115/2022

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2022.

PARECER ÚNICO									
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
Nome: D&PL DO BRASIL LTDA - filial			CPF/CNPJ: 02.662.305/0002-75						
Endereço: BR – 452; Km 152			Bairro: zona rural						
Município: UBERLANDIA		UF: MG		CEP: 38.412-000					
Telefone: (34) 3088-3098		E-mail: ueslei.oliveira@bayer.com							
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2									
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL									
Nome: D&PL DO BRASIL LTDA - matriz			CPF/CNPJ: 02.662.305/0002-75						
Endereço: BR – 452; Km 152			Bairro: Socorro						
Município: São Paulo		UF: SP		CEP: 04779-900					
Telefone: (11) 4572-3884		E-mail: william.sales@bayer.com							
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL									
Denominação: Fazenda Joliz – lugar denominado Jardim e Cabeceira da Campanha Gleba A			Área Total (ha): 120,6401						
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): MATRÍCULA 139.436			Município/UF: Uberlândia /MG						
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-156C.64E8.31D0.462A.ADFC.FF7B.8E06.414B									
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade					
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,33		hectares					
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		0,23		hectares					
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Fuso		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
								X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,33	hectares	22k	807.528	7.896.769			
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		0,23	hectares	22K					
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA									
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)				
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		Área útil			0,56 ha				
Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes		Produção Nominal							
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)		Área (ha)			
Cerrado		Cerrado sentido restrito/Mata de Galeria				0,56			
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO									

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	Lenha	61,5628	m ³
Madeira Nativa	Madeira	25,5590	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/08/2022

Data da vistoria: 02/08/2022

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 04/08/2022

2. OBJETIVO

O empreendedor solicita uma intervenções em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,33 ha e uma supressão de vegetação nativa para uso alternativa do solo em uma área de 0,23 ha, totalizando uma área de 0,56 ha com a finalidade de manutenção e melhorias na estrutura do barramento já existente. Esse barramento é utilizado para captação de água usada nas áreas de culturas.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A empresa D&PL DO BRASIL LTDA - Matriz é proprietária da Fazenda Joliz – lugar denominado Jardim e Cabeceira da Campanha Gleba A - matrícula nº 139.436, com área total de 120,6401 ha, localizada na zona rural do município de Uberlândia - MG que possui cobertura vegetal nativa de 15,94%. Tendo como explorador a empresa D&PL DO BRASIL LTDA - Filial, onde são desenvolvidas as atividades de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e o Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com tipologia vegetal de cerrado sentido restrito, porém na área de intervenção destaca-se a tipologia de Mata de Galeria, por se tratar de corpo hídrico. Coordenadas geográficas UTM 22K 807.528 e 7.896.769.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170206-156C.64E8.31D0.462A.ADFC.FF7B.8E06.414B

- Área total: 120,7912 ha

- Área de reserva legal: 24,8819 ha

- Área de preservação permanente: 2,9498ha

- Área de uso antrópico consolidado: 91,7475 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 24,8819 ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Cartório de Registro de imóveis de Uberlândia - MG matrícula nº 139.436.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. Intervenção ambiental requerida

As intervenções requeridas são uma intervenção em área de preservação permanente com supressão em uma área de 0,33 ha e uma supressão de vegetação nativa em uma área de 0,23 ha, totalizando uma área de 0,56 ha para manutenção e melhorias na estrutura do barramento. O rendimento lenhoso estimado é de 61,5628 m³ de lenha nativa e 25,5590 m³ de madeira que parte de produtos florestais in natura serão utilizadas dentro da propriedade e parte incorporadas ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

Taxa de Expediente APP: R\$ 596,29 - 17/05/2022

Taxa de Expediente Supressão: R\$ 596,29 - 17/05/2022

Taxa florestal Lenha: R\$ 910,38 - 17/05/2022

Taxa florestal Madeira: R\$ 1.139,99 - 17/05/2022

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **ASV - 23121316 e UAS - 23122644**

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e o Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despoldamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes.

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e o Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despoldamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes.

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento: Não Passível

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 02/08/2022, fui acompanhado pelo servidor Leonardo Massamitsu Ogusuku e pelo representante do proprietário. O imóvel encontra-se com áreas experimentais de lavouras e com o beneficiamento primário de grãos. A área de reserva legal da propriedade está preservada e encontra-se com vegetação de cerrado. O empreendedor solicita duas intervenções, uma em área de preservação permanente com supressão de 0,33 ha e outra uma supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em uma área de 0,23 ha, totalizando uma área de 0,56 ha para manutenção e melhorias na estrutura do barramento, vale ressaltar que a supressão de vegetação nativa é em uma área contígua à APP, porém fora dos limites da mesma, sendo necessária para reestruturação do barramento. Conforme verificado em vistoria não existe alternativa técnica locacional para o referido requerimento de intervenção, uma vez que as melhorias no barramento são consideradas necessárias, pois conforme consta nos estudos apresentados, laudos técnicos com a devida ART, indicando um risco potencial na estrutura do barramento, sendo necessário a intervenção. Como nesse barramento existe uma captação de água para irrigação de áreas do imóvel, entende-se assim como de interesse social e de baixo impacto ambiental, vale ressaltar que conforme informado nos estudos e no momento da vistoria não haverá aumento na lâmina d'água, uma vez que o mesmo não será ampliado, apenas haverá melhorias em sua estrutura. O rendimento lenhoso estimado é de 61,5628 m³ de lenha nativa e 25,5590 m³ de madeira que parte de produtos florestais in natura serão utilizadas dentro da propriedade e parte incorporadas ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º. A vegetação existente na propriedade é de tipologia de cerrado, porém especificamente na área de intervenção podemos verificar a tipologia de Mata de Galeria, por se tratar de um corpo hídrico.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: relevo plano a suave ondulado.

- Solo: Latossolo Vermelho Distrófico.

- Hidrografia: O imóvel apresenta um córrego sem nome, que está inserido na Bacia do Rio Paranaíba.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito, porém especificamente na área de intervenção podemos verificar a tipologia de Mata de Galeria, por se tratar de um corpo hídrico.

- Fauna: a biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta boa diversidade ecológica, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme descrito nos laudos técnicos apresentados nos estudos e vistoria in loco, não há alternativa técnica locacional, devido a necessidade de melhorias na estrutura do barramento.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada no local e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para as intervenções requeridas, haja visto não existir alternativa técnica locacional e as intervenções serem consideradas de interesse social e de baixo impacto ambiental, uma vez que para a implementação de melhorias na estrutura do barramento haverá a necessidade das intervenções requeridas. Foi apresentado nos estudos um Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA com o plantio de 437 mudas de espécies nativas, sendo que nessa quantidade estão inclusas 70 mudas da espécie ameaçada *Euterpe edulis* (na proporção de 10:1), esse plantio ocorrerá em uma área de 0,33 ha, em áreas de preservação permanente antropizadas e desprovidas de vegetação, conforme demarcação no mapa apresentado. Esse plantio terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização. O rendimento lenhoso estimado é de 61,5628 m³ de lenha nativa e 25,5590 m³ de madeira, totalizando 87,1218 m³, que parte de produtos florestais in natura serão utilizadas dentro da propriedade e parte incorporadas ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes das intervenções em área de preservação permanente e a supressão de vegetação nativa, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos
- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes na propriedade.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Demarcar áreas de RL e APP para evitar intervenção em área não autorizada.
- Manter e preservar as espécies protegidas por Lei na área requerida.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora **D&PL do Brasil Ltda - filial** conforme consta nos autos, para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,33ha e supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,23ha na Fazenda Joliz, lugar denominado Jardim e Cachoeira da Campanha - Gleba A, localizado no município de Uberlândia/MG, conforme matrícula nº. 139436 do CRI da Comarca de Uberlândia/MG.

2 - A propriedade possui área total matriculada de 120,6401ha e área de reserva legal localizada dentro do imóvel, preservada, averbada, e informada no CAR e inscrita no SINAFLOOR.

3 - As intervenções requeridas tem por finalidade a manutenção e melhorias na estrutura do barramento existente. Barramento este utilizado para captação de água e usado nas áreas de cultura. **Cabe ressaltar que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção**

4 - A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental conforme informado no requerimento de intervenção ambiental, para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, conforme informado nos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, inclusive PIA, mapas, matrícula do imóvel, CAR, relatórios técnicos e ART e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,33ha e supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,23ha uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado e com fisionomia de cerrado sentido restrito, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

9 - Entende-se por atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental: a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões; b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais; f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais; g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável; h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário; i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área; j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área; k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos; **l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos**; m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

10 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

11 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

12 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

13 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,33ha e supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,23ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa e supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento da intervenção em área de preservação permanente com supressão em uma área de 0,33ha e a supressão de vegetação nativa em uma área de 0,23 ha, totalizando uma área de 0,56 ha para manutenção e melhorias na estrutura do barramento, na propriedade Fazenda Joliz, lugar denominado Jardim e Cabeceira da Campanha Gleba A, matrícula nº 139.436 no município de Uberlândia-MG. O rendimento lenhoso estimado é de 61,5628 m³ de lenha nativa e 25,5590 m³ de madeira que parte de produtos florestais in natura serão utilizadas dentro da propriedade e parte incorporadas ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º. Vale ressaltar que como medida compensatória será condicionado nesta autorização a execução e a evolução do PRADA apresentado nos estudos, conforme descrito neste parecer técnico.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória foi apresentado nos estudos um Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA com o plantio de 437 mudas de espécies nativas, sendo que nessa quantidade estão inclusas 70 mudas da espécie ameaçada *Euterpe edulis* (na proporção de 10:1), esse plantio ocorrerá em uma área de 0,33 ha, em áreas de preservação permanente antropizadas e desprovidas de vegetação, conforme demarcação no mapa apresentado, que terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 2.493,58 - 10/08/2022

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Comprovar a execução e evolução do PRADA apresentado nos estudos que contempla o plantio de 437 mudas de espécies nativas em uma área de 0,33 ha, que será implantado em áreas de preservação permanente antropizadas e desprovidas de vegetação, conforme demarcação no mapa apresentado. Ficando condicionado nessa autorização a comprovação, através de relatório técnico fotográfico, a execução e evolução do plantio, sendo que o primeiro relatório deverá ser protocolado seis meses após o plantio e os demais anualmente por um período mínimo de cinco anos.

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PRADA apresentado nos estudos.	6 meses após início do PTRF
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PRADA apresentado nos estudos.	Anualmente por

		5 anos
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Ignácio Jorge Nasser**

MASP: **1.198.192-5**

Nome: **Leonardo Massamitsu Ogusuku**

MASP: **1.152.910-4**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Dayane Aparecida Pereira de Paula**

MASP: **1.217.642-6**



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 11/08/2022, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 11/08/2022, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50834239** e o código CRC **11EEF6D9**.